

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Telefone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 20/2019

Data: 15/05/2019

Nr. por Centro de Custo: 20

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 3 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Nome do Solicitante: EDIANE SVIDNICKI
Local de Entrega: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRO -
Destinação: AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTE INTERMUNICIPAL.

Código da Dotação :

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	462	KM	UTI MÓVEL-UTI MÓVEL REMOÇÃO TERRESTRE INTER HOSPITALAR DE PACIENTES EM UTI MÓVEL SUPORTE AVANÇADO (14432)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 1
---------------------------------------	------------------------------

Solicitante: EDIANE SVIDNICKI:.....

Paulo Frontin, 15 de Maio de 2019.

Assinatura do Responsável

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Memorando nº 30/2019

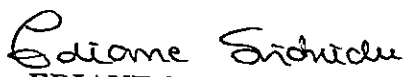
Paulo Frontin, 26 de abril de 2019.

Prezada Senhora
Rafaela Carus Godoy
Responsável pelo Setor de Licitação
Paulo Frontin- Pr.

Através do presente solicito a realização de dispensa de licitação para transporte terrestre de UTI Móvel, para transferência de pacientes em estados graves de saúde, que não é possível serem transferidos com ambulância normal. Segue em anexo dois orçamentos e justificativa de não conseguir o terceiro orçamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,


EDIANE SVIDNICKI
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	FOLHA Nº 2
---------------------------------------	---------------

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Justificativa

Conforme memorando nº 030, referente a solicitação de dispensa de licitação para transporte terrestre de UTI Móvel, está sendo encaminhado somente 02 (dois) orçamentos, e somos sabedores que é necessário ser encaminhado 03 (três) cotações conforme solicitação do Jurídico responsável. Mas neste caso, justifico o envio de somente dois orçamentos, pois na nossa região contamos somente com duas empresas que realizam este serviço

Assim, ratifico a presente:


EDIANE SVIDNICKI
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 12-2019

Segue o pedido para prestação de serviço de UTI móvel:

01- Definição pormenorizada do objeto.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado - UTI móvel terrestre) para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

02- Objeto detalhado

Item a ser licitado

Item	Objeto Detalhado	Quantidade
01	Remoção terrestre inter hospitalar de pacientes em Uti Móvel suporte avançado	462 km

- a) Transporte – Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre intermunicipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe médica e enfermeiro no veículo). KM rodado.

03- Justificativas para a aquisição do objeto

Solicitação para transporte de um paciente do Hospital Associação de Proteção a Maternidade e a Infância União da Vitória - Pr, até o Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo Pr. Paciente cardíaco, necessitando de transporte especial, caso contrário correria risco de vida. (Ozei Maztaler)).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

04- Condições de garantia ou assistência técnica do objeto

Não se aplica ao objeto.

05- Orçamento (pesquisa de preços)

Já foram encaminhados.

06- Dotação Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019

Após a definição do tipo de licitação será encaminhado ao setor de contabilidade para informar a dotação.

07- Condições do recebimento do objeto

Serviços executados mediante a assinatura do contrato.

08- Prazo de entrega e forma de pagamento

O prazo do contrato será imediato e o pagamento será feito conforme a emissão das notas fiscais.

09- Obrigações da contratada

Atender com rapidez e qualidade. Disponibilizar a equipe junto com o veículo e todos os acessórios necessários para transportar o paciente de um local para outro com segurança.

10- Obrigações da contratante

Deve obedecer ao contrato firmado entre as partes.

11- Sanções administrativas

Deve obedecer ao descrito e estabelecido no contrato.

12- Garantia contratual

Não se aplica ao objeto em questão.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

13- Outras informações

A contratação ocorrerá de forma imediata e a execução do contrato da mesma forma.

Paulo Frontin, 26 de abril de 2019.

Ediane Maria Svidnicki
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu EDIANE MARIA SIONICKI,
ocupante do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo
minhas atividades da Secretaria Municipal de SAÚDE,
sou responsável pela presente pesquisa de preços entre as empresas do ramo pertinente ao
objeto a ser licitado.

Ediane Sionicki

Assinatura do responsável
CPF: 055.833.599-35.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 7
---------------------------------------	------------------------------

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO TERRESTRE
INTER HOSPITALAR DE PACIENTES EM UTI MÓVEL SUPORTE AVANÇADO TIPO D**

Razão Social: DSJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 747 274/0001 -04

Endereço: Avenida São Cristovão, 699 Bairro Sagrada Família

União da Vitória-PR (42) 99825-0203 (42) 99935-6700

7091

Item	Objeto	Quantidade	Valor	Total por km
1	Remoção terrestre inter hospitalar de pacientes em uti móvel suporte avançado	1 quilometro*	R\$ 13,00	R\$ 13,00

*valores por km rodados ida e volta.

União da Vitória, 10 de março de 2019.

18.747.247/0001-04

**D. S. J. Serviços Médicos
LTDA. - ME**

Rua São Cristovão, 699 - Bairro Sagrada Família
CEP- 84.600-000 - União da Vitória - Paraná

Rosa Maria

Rosa Maria

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 8
---------------------------------------	---------------------------

Med Vida

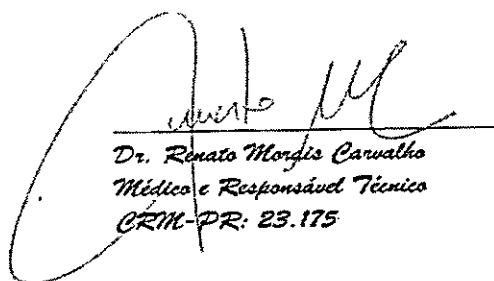
Emergências Médicas
Suporte Avançado de Vida



Orçamento para contratação de serviços de transporte e remoção terrestre inter hospitalar de pacientes em UTI MÓVEL, suporte avançado tipo D

Secretaria Municipal de Paulo Frontim				
CNPJ:	08.210.784/0001-94			
RAZÃO SOCIAL:	Medvida Emergências Médicas Ltda			
CONTATO:	Mariley	TELEFONE:	(42) 3422 9532	
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL POR KM
01	Remoção terrestre inter hospitalar de paciente em UTI MÓVEL suporte avançado	1 Km*	R\$ 14,00	R\$ 14,00

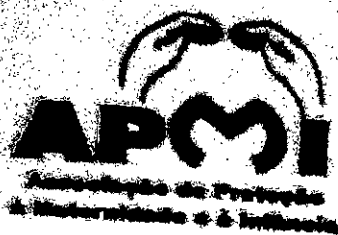
- Valores por km rodados ida e volta


Dr. Renato Morgis Carvalho
Médico e Responsável Técnico
CRM-PR: 23.175

Irati, 25 de abril de 2019

MedVida Emergências Médicas Ltda.
Rua Apílio Carvalho Bastos, 675 Centro
CNPJ 08.210.784/0001-94 Insc. Est.: Isenta
Fone: (42) 3422-9532 / 8431-2007 / 8431-2009
e-mail: financeiro@utimedvida.com.br
CNPJ 84.500-000 Irati - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontim	PROCESSO Nº FOLHA Nº 9
---------------------------------------	---------------------------



Solicito transporte uti-
lizar para o Sr. Ozei Naztalen
Transferência para hospital
Nossa Senhora do Socorro um
compo longo para re-
alização de CAT.

Guata

Enfª Aline
267494.

26/03/19

Hospital: Rua Dr. Cruz Machado, 615 - 84.600-902 - União da Vitória - PR
Fone/Fax: (42) 3521-5050

Processo Nº

Principal
Frontal

FOLHA Nº
10

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 19/2019 Data: 15/05/2019

Material: 14432 - UTI MÓVEL Unid.: KM

- | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| 1 | D.S.J SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - (7091) | | | | | |
| 1 | MEDVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP - (7171) | | | | | |

462,000	13,0000	6.006,00	Sim	***
462,000	14,0000	6.468,00	Não	
Total da Coleta:		6.006,00		

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 80.059.918/0001-45
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 16 de Maio de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

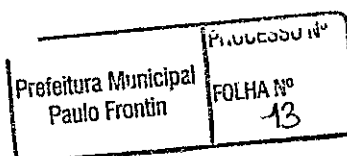
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 20/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 16 de Maio de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
PREFEITO MUNICIPAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 04 DA SOCIEDADE:
D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.747.274/0001-04

Fl. 03

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de União da Vitória para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato".

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 via.

União da Vitória - PR, 26 de Setembro de 2016.


DARIO SCZIMANSKI JUNIOR


DENISE CARDOSO DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 11:32 SOB Nº 20166381837.
PROTOCOLO: 166381837 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602192861. NIRE: 41207688285.
D.S.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
---------------------------------------	-------------------------------

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Invernagem, 33 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.605-000 - Fone/Fax: (42) 3572-3333
Octávio Mendes da Silva - Castro Neto - Tabelião

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
DENISE CARDOSO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade União da Vitória - PR, 13/10/2016

Pollyanna Schneider Vieira

Funarpen Selo Digital Nº F0Gvc.9.1ZR.p9GYy 1KbAQ.DhKS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Invernagem, 33 - Centro - União da Vitória - PR - CEP 84.605-000 - Fone/Fax: (42) 3572-3333
Octávio Mendes da Silva - Castro Neto - Tabelião

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)
DARIO SCZYMANSKI JUNIOR

Em testemunho da verdade União da Vitória - PR, 13/10/2016

Pollyanna Schneider Vieira

Funarpen Selo Digital Nº e0Gvc.9.1ZR.01sZ1 1CtZd.ErKS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 11:32 SOB Nº 20166381837.
PROTOCOLO: 166381837 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602192861. NIRE: 41207688285.
D.S.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 15

DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RUA: Rua: São Cristóvão, 699 Bairro: Sagrada Família

CNPJ: 18.747.274/0001-04

União da Vitória - PR CEP: 84600-00

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

União da Vitória, em 03 de Junho de 2019.


DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RUA: Rua: São Cristóvão, 699 Bairro: Sagrada Família

CNPJ: 18.747.274/0001-04

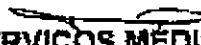
União da Vitória – PR CEP: 84600-00

DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DECLARAÇÃO

D.S.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida em União da Vitória - PR na Rua: São Cristóvão, 699 Bairro: Sagrada Família, inscrita no CNPJ: 18.747.274/0001-04, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

União da Vitória 03 de Junho de 2019


DSJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Municipal	PROCESSO
União da Vitória	FOLHA nº 12



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 12/06/2019 13h55min

Número	Validade
5914	12/07/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ: 18747274000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

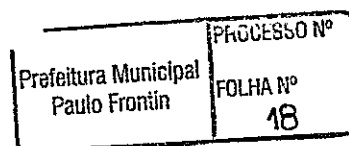
Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: SAO CRISTOVAO, 699 - Bairro SAGRADA FAMILIA - CEP 84.603-012



Código de Controle

CWZMEZ3CWYUYM9B1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Junho de 2019

D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

1- LEOGLACIR WOLF SCZIMANSKI, brasileira, casada, regime de Comunhão Universal de Bens nascida em 18/04/1962, natural de Porto União – SC, empresária, inscrita no C.P.F sob n.º 969.985.129-53 e Carteira de Identidade n.º 2.013.873, expedida pelo Instituto de Identificação – PR, residente e domiciliada em União da Vitória – PR, a AV. Manoel Ribas, nº 402, apartamento 303, centro, CEP- 84600-000 **2- DARIO SCZIMANSKI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/06/1988, natural de União da Vitória – PR, médico, inscrito no C.P.F. sob n.º 005.955.209-36 e Carteira de Identidade n.º 12.531.319-1, expedida pelo Instituto de Identificação PR, residente e domiciliada em União da Vitória – PR, a Av. Manoel Ribas, nº 402, apartamento 203, centro, CEP – 84600-000, **RESOLVEM:** Por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes aplicadas à espécie, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade girará sob o nome de **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Av. Agostinho de Souza nº 1090, Sala 02, centro, Paula Freitas – PR – CEP 84630-000.

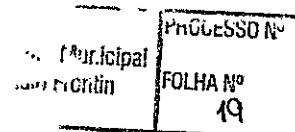
CLÁUSULA 2.ª - O Objeto Social é a **Prestação de Serviços Médicos**.

CLÁUSULA 3.ª - O capital social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 80 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (Cem reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Leoglacir Wolf Sczimanski	40	4.000,00	50
Dario Sczimanski Junior	40	4.000,00	50
TOTAL	80	8.000,00	100

CLÁUSULA 4.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, mediante alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Caso o sócio que desejar permanecer na sociedade venha a exercer o direito de preferência, o valor a ser pago pelas quotas, será o valor pelo qual o sócio retirante tenha recebido a oferta de terceiros, podendo ser feito o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e após carência de 120 (Cento e vinte) dias, no prazo da proposta, se este for maior, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e corrigidos pelo INPC.



D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

CLÁUSULA 5.^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei nº 10.406.

CLÁUSULA 6.^a - A sociedade iniciará suas atividades em **26/08/2013**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 7.^a - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Dario Sczimanski Junior**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, individualmente ou em conjunto com os demais sócios, vedado também em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A responsabilidade técnica perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, fica a cargo do médico **Dario Sczimanski Junior**.

Parágrafo Único: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8.^a - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, proceder à elaboração do balanço patrimonial, obedecidas às prescrições técnicas pertinentes à matéria. Os resultados depois de deduzidas todas as despesas, impostos e contribuições, serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a produção de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios serem distribuídos mensalmente, ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: Poderá a sociedade elaborar balanço em periodicidade mensal ou trimestral, sendo-lhe permitida a distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA 9.^a - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 10.^a - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore pelo exercício da administração, observado as disposições regulamentares pertinentes.



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 20

D.S.I. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

CLÁUSULA 11.^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Para apuração dos haveres fica convencionado a teor do art. 1031 parágrafo 2º da Lei nº 10.406/2002, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através da entrega de bens, em até 36 (Trinta seis) meses, incidindo sobre o saldo apurado juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12.^a - Fica prevista a exclusão do sócio por justa causa, na forma dos arts. 1030 e 1085, parágrafo único da Lei 10.406/2002, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal a sociedade e aos demais sócios, votar nos interesses da sociedade, manter sigilo sobre livros e documentos, zelar pela continuidade dos negócios.

CLÁUSULA 13.^a - Fica prevista a possibilidade da instituição de juízo arbitral na forma da Lei 9.307/96 para a solução de litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 14.^a - Esta sociedade será regida por este contrato social, pelas normas aplicadas as sociedades limitadas definidas nos artigos 1.052 e seguintes da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com regência supletiva da Lei nº 6.406/76, conforme faculta o parágrafo 1º do art. 1.053 da Lei 10.406 para avaliação e escrituração contábil e demonstrações financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos 8º para avaliações, arts. 176 a 191 para escrituração de demonstrações contábeis financeiras e arts. 224 e 225 para as situações de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA 15.^a - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



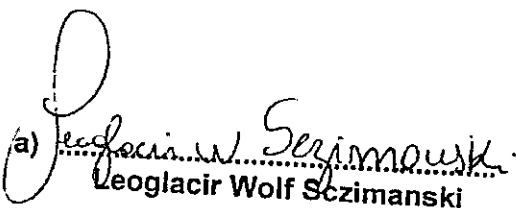
D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONTRATO SOCIAL

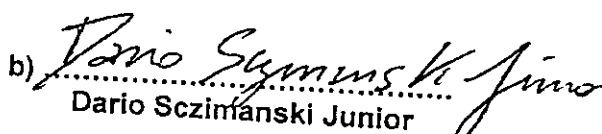
Fls.04

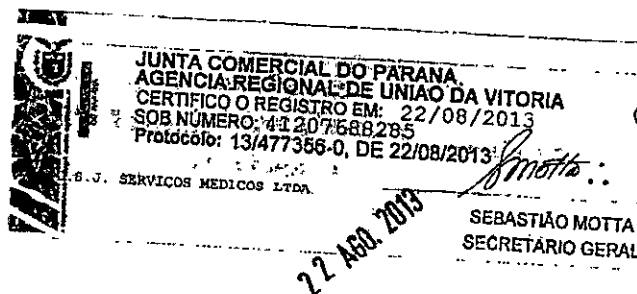
CLÁUSULA 16.^a - Fica eleito o foro de União da Vitória, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

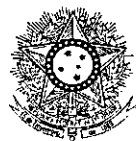
Paula Freitas, 21 de agosto de 2013.

a) 
Leoglaciir Wolf Sczimanski

b) 
Dario Sczimanski Junior




Alcides Faria Pacheco
R.G. 1.245.438-4 / PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.747.274/0001-04

Certidão nº: 174005923/2019

Expedição: 12/06/2019, às 13:56:49

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.747.274/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.747.274/0001-04

Razão Social: DSJ SERVICOS MEDICOS LTDA ME

Endereço: RUA SAO CRISTOVAO / 699 / SAGRADA FAMILIA UNIAO DA VITORIA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

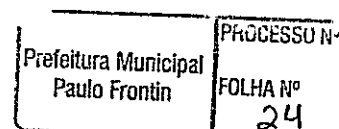
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2019 a 30/06/2019

Certificação Número: 2019060102032177643204

Informação obtida em 12/06/2019 14:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.747.274/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/2013
NOME EMPRESARIAL D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.S.J. SERVICOS MEDICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 699	COMPLEMENTO	
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO SAGRADA FAMILIA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TEIXEIRACONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (42) 3522-4788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2019 às 14:00:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D.S.J. SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 18.747.274/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:36 do dia 12/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2019.
Código de controle da certidão: **4F29.1E59.4B7E.028C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 26



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020080812-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.747.274/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 04 DA SOCIEDADE:
D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.747.274/0001-04

DARIO SCZIMANSKI JUNIOR, brasileiro, natural de União da Vitória Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 05.06.1988, médico, portador do CPF: 005.955.209-36 e RG nº 12.531.319-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, domiciliado e residente na Avenida Manoel Ribas nº 402 Apto 203 - Centro em União da Vitória - PR CEP: 84600-000 e **DENISE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, natural de Uruguaiana Estado do Rio Grande do Sul, solteira, nascida em 27.02.1985, maior, empresária, portadora do CPF: 053.892.129-32, RG nº. 9.608.233-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, domiciliada e residente na Rua: Almirante Barroso nº 280 Apto 03 Centro em União da Vitória Estado do Paraná CEP: 84600-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na Av. Agostinho de Souza, 1090 Sala 02 - Centro em Paula Freitas, Estado do Paraná CEP: 84630-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41207688285 em 22.08.2013, e última alteração nº 20162995032 registrada em 30.05.2016, inscrita no CNPJ: 18.747.274/0001-04, resolvem, assim, alterar o contrato social.

1ª O objeto social que era o ramo de Prestação de Serviços Médicos, Transporte de Passageiros em veículo equipado para atendimento médico (UTI Móvel) e Serviço Móvel de Atendimento a Urgência neste ato passa para Prestação de Serviços Médicos, Transporte de Passageiros em veículo equipado para atendimento médico (UTI Móvel), Serviço Móvel de Atendimento a Urgência e Serviços de Perícia Técnica relacionados à Segurança do Trabalho.

2ª À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.747.274/0001-04

DARIO SCZIMANSKI JUNIOR, brasileiro, natural de União da Vitória Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 05.06.1988, médico, portador do CPF: 005.955.209-36 e RG nº 12.531.319-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, domiciliado e residente na Avenida Manoel Ribas nº 402 Apto 203 - Centro em União da Vitória Estado do Paraná CEP: 84600-000 e **DENISE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, natural de Uruguaiana Estado do Rio Grande do Sul, solteira, nascida em 27.02.1985, maior, empresária, portadora do CPF: 053.892.129-32, RG nº. 9.608.233-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, domiciliada e residente na Rua: Almirante Barroso nº 280 Apto 03 Centro em União da Vitória Estado do Paraná CEP: 84600-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua: São Cristóvão, 699 Bairro: Sagrada Família em União da Vitória Estado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 11:32 SOB Nº 20166381837.
PROTOCOLO: 166381837 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602192861. NIRE: 41207688285.
D.S.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
---------------------------------------	-------------------------------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NR. 04 DA SOCIEDADE:
D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 18.747.274/0001-04

Fl. 02

do Paraná. CEP: 84600-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41207688285 em 22.08.2013, e última alteração nº 20162995032 registrada em 30.05.2016, inscrita no CNPJ: 18.747.274/0001-04.

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- ME** com sede e domicílio na Rua: São Cristóvão nº 699 Bairro: Sagrada Família em União da Vitória, Estado do Paraná CEP: 84600-000.

Cláusula Segunda: O capital social já subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS

DENISE CARDOSO DOS SANTOS	6.000	quotas R\$	6.000,00
DARIO SCZIMANSKI JUNIOR	6.000	quotas R\$	6.000,00
TOTAL	12.000		12.000,00

Cláusula Terceira – O Objeto social é Prestação de Serviços Médicos, Transporte de Passageiros em veículo equipado para atendimento médico (UTI Móvel), Serviço Móvel de Atendimento a Urgência e Serviços de Perícia Técnica relacionados à Segurança do Trabalho.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Agosto de 2013 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá a **DARIO SCZIMANSKI JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2016 11:32 SOB Nº 20166381837.
PROTOCOLO: 166381837 DE 19/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602192861. NIRE: 41207688285.
D.S.J. SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
29



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 17/2019 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 020/2019

Nº Processo: 020/2019

Objeto Solicitado: Serviços de UTI móvel para transporte de paciente intermunicipal;

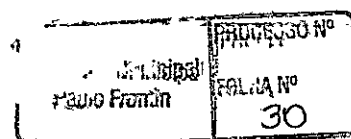
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

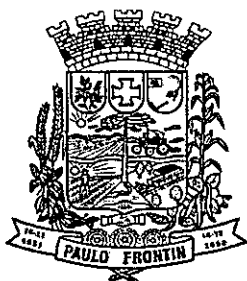
Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
11	303	0206	2049	3.3.90.39	R\$ 25.953,04	R\$ 6.237,00
TOTAL						R\$ 6.237,00

Paulo Frontin, 21 de maio de 2019.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 969.494-1
Contador Profissional de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 21/05/19
Assinatura: laermim





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTE INTERMUNICIPAL.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	462,00	KM	UTI MÓVEL-UTI MÓVEL REMOÇÃO TERRESTRE INTER HOSPITALAR DE PACIENTES EM UTI MÓVEL SUPORTE AVANÇADO		13,00	6.006,00
Total						6.006,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Solicitação para transporte de um paciente do Hospital Associação de Proteção a Maternidade Infantil União da Vitória-Pr até o Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo-Pr. Paciente cardíaco, necessitando de transporte especial, caso contrário correria risco de vida.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa D.S.J SERVICOS MEDICOS LTDA –ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.747.274/0001-04, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 19/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.39	1303	11/2019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

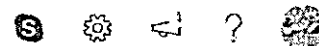
Paulo Frontin, 26 de junho de 2019


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivo Morto Lixo Eletrônico Limpar Mover para

Favoritos

Fwd: NEGATIVA DE PACIENTE.

Pastas

AA APMI APMI <recepcao.hospitalapmi@gmail.com>
Qua, 10/07/2019 17:29
Você

↶ ↷ → ...

Caixa de Entrada 5927

Lixo Eletrônico 58

Rascunhos 121

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Histórico de Conversa

Nova pasta

Segue a negativa transporte conforme conversado com a Enfermeira Aline Maia por telefone.

----- Forwarded message -----

De: **CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE LEITOS** <centralregpr@sesa.pr.gov.br>

Date: ter, 26 de mar de 2019 às 17:35

Subject: Re: NEGATIVA DE PACIENTE.

To: APMI APMI <recepcao.hospitalapmi@gmail.com>

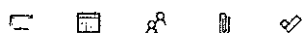
Boa tarde, sem transporte disponível no momento.

Obrigada.

Att,
Central Estadual de Regulação de Leitos do Paraná.
Tel: 41.3213-2400 / Fax: 41.3213-2401Em 26/03/2019 às 17:34 horas, "APMI APMI" <recepcao.hospitalapmi@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!Conforme solicitação, segue em anexo, solicitação de transporte.
No aguardo de negativa.

Atenciosamente.

Enf. Aline da Maia.

Livre de vírus. www.avg.com.Atualizar para o Office
365 com Recursos
premium do Outlook

Fwd: NEGATIVA DE PACIE...

(Sem assunto)



33



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 114/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação (FMS) nº. 06/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sra. Ediane Svidnicki

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado – UTI móvel terrestre) para remoções intermunicipais de pacientes em estado grave.”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 20/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 06/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 a 33 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 06 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas o transporte de um paciente do



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Hospital Associação de Proteção a Maternidade Infantil União da Vitória – PR até o Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo – PR. Paciente cardíaco, necessitando de transporte especial, caso contrário correria risco de vida.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 01 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 08 e 09 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 31 e 32 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 31 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 30 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

2/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 19/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

3/6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 6.006,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, com duas cotações válidas, com justificativa da Secretária Municipal de Saúde de não conseguir as três cotações, em razão de nossa região contar somente com duas empresas que realizam este serviço, conforme fl. 03, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/ 2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato envolve valor ínfimo não existe obrigações futuras e considerando que a obrigação é de pronta entrega, entendo com fundamento no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93,

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Humberto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

desnecessário o contrato. Recomendo, contudo, que no momento do recebimento seja verificado o cumprimento de obrigações do termo de referência pela secretaria requisitante, lembrando não ser possível o recebimento de qualquer medicamento similar, conforme orientação da Farmacêutica do Hospital.

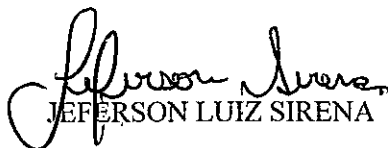
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 17 de junho de 2019.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº6/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2019
CONTRATADO: D.S.J SERVICOS MEDICOS LTDA -ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE
PACIENTE INTERMUNICIPAL.
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais),
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA:31/07/2019-

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:3AE06806

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/08/2019. Edição 1811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO**
JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº6/2019**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019****JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:****AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTE INTERMUNICIPAL.**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	462,00	KM	UTI MÓVEL-UTI MÓVEL REMOÇÃO TERRESTRE INTER HOSPITALAR DE PACIENTES EM UTI MÓVEL SUPORTE AVANÇADO		13,00	6.006,00
Total						6.006,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação:**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Solicitação para transporte de um paciente do Hospital Associação de Proteção a Maternidade Infantil União da Vitória-Pr até o Hospital Nossa Senhora do Rocio em Campo Largo-Pr. Paciente cardíaco, necessitando de transporte especial, caso contrário correria risco de vida.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa D.S.J SERVICOS MEDICOS LTDA –ME , inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.747.274/0001-04, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 19/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.049.3390.39	1303	11/2019	ASSISTÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATOR

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 26 de junho de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente**RAFAELLA CARUS GODOY**
Membro**IRCÉLIO CARLOTTO**
Membro

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2019. Edição 1811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº6/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 114/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 31 de julho de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: D.S.J SERVICOS MEDICOS LTDA –ME
Endereço.....: R: São Cristóvão
Cidade.....: União da Vitória-PR
CNPJ.....: 18.747.274/0001-04
Valor da Despesa.....: R\$ 6.006,00 (seis mil e seis reais)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:F250DA6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/08/2019. Edição 1811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>